

TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob subordinação desta Presidência, comporem a Comissão de Segurança da Informação:

**PRESIDENTE:**

Ronaldo Assunção Sousa do Lago - Representante da Presidência;

**MEMBROS:**

Cristiano Moreira Andrade - STI;

Elmano Amâncio de Sá Alves –STI;

Marcelo Trindade de Sousa - SAD;

Ana Paula Alencar Oliveira –SGL;

Rui Moreira de Oliveira –SOF;

Alexandre Gomes Machado –SJD;

Wadson Silva Faria –SGP;

Apollws Beckman Mendes Almeida Guimarães –CGE;

Marcus Vinicius Rodrigues Noronha –SST;

Dênis Paiva Carvalho - SCI;

Thiago Fini Kanashiro - Agel/DG;

Roberto Thomaz da Silveira –ASCOM.

**Art. 2º** Nomear o servidor Cristiano Moreira Andrade - Coordenador de Infraestrutura de TI – como Gestor da Segurança da Informação.

**Parágrafo único.** Designar o servidor Elmano Amâncio de Sá Alves –STI, como substituto do gestor nos casos de afastamentos e impedimentos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

[2018.00.000007965-4](#)

**Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do TSE - ETIR-TSE**

**Portaria TSE nº 1014 de 23 de novembro de 2018.**

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do TSE (ETIR/TSE).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

Considerando a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (PSI-JE), aprovada pela Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto nos Acórdãos nº 866/2011, nº 594/2011, nº 7312/2010 e nº 2746/2010, do TCU Plenário, que determinam a instituição de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

Considerando a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação, preconizadas pelas normas ISO NBR/IEC 27001:2013 e 27002:2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do TSE (ETIR/TSE), com a seguinte composição:

I - Cristiano Moreira Andrade - COINF/STI (Coordenador da ETIR);

II - Marcelo Carneiro Rodrigues - SESOP/COINF/STI;

III - Alexandre de Jesus Paschoal - SESOP/COINF/STI;

IV - Ivanildo Ferreira Gomes - SESAP/COINF/STI.

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os efeitos desta portaria e de suas regulamentações aplicam-se as seguintes definições:

I – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes computacionais;

II – Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes computacionais;

III – Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

### DO OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** A ETIR/TSE terá como objetivo garantir o tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede computacional, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** Compete à ETIR/TSE:

I – direcionar às ETIRs dos Tribunais Eleitorais nas atividades de tratamento do incidente de segurança nas redes computacionais que envolver mais de um Tribunal;

II – promover o intercâmbio científico-tecnológico relacionado à segurança de redes computacionais, no âmbito da Justiça Eleitoral e com outras instituições;

III – sugerir mecanismos que permitam a prevenção de incidentes de segurança de redes computacionais da Justiça Eleitoral;

IV – sugerir mecanismos que permitam a avaliação dos danos ocasionados por incidentes de segurança nas redes computacionais da Justiça Eleitoral;

V – sugerir a capacitação no tema de tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais; e

VI – manter registro dos incidentes de segurança em redes computacionais, com o objetivo de assegurar registro histórico das atividades.

**Art. 5º** Compete à ETIR de cada Tribunal:

I – formalizar à ETIR/TSE os incidentes de segurança em redes computacionais que envolvam ou que possam vir a envolver mais de um Tribunal Eleitoral; e

II – atender às orientações da ETIR/TSE.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** A ETIR/TSE será coordenada por membro da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 8º** Este normativo deverá ser revisado periodicamente, em intervalos de, no máximo, três anos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

[2018.00.000007965-4](#)

**Assessoria de Plenário**

**Ata de Julgamento**

**ATA DA 127ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2018**

**SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL**

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes os Senhores Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Dr. Humberto